

**Curitiba, 25 de agosto de 2025.**  
**Ofício-Circular nº 86/2025 - GC**  
**Autos nº SEI0109994-47.2024.8.16.6000**

**Assunto:** Orientação aos Registradores Cíveis acerca do registro e retificação de gênero de pessoas que não se identifiquem com  masculino  ou  feminino .

Excelentíssimos Senhores Juizes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juizas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas das Comarcas do Paraná.

Orienta-se aos Registradores e Registradoras Cíveis de Pessoas Naturais a utilizarem o termo  gênero não definido  sempre que o indivíduo, ao requerer o registro ou retificação do gênero, indique seu gênero como qualquer outro que não  masculino  ou  feminino , aí inclusas identidades não binárias, agêneras, etc., independentemente de decisão judicial.

Rememora-se, também, que por força do art. 30, §§1º e 2º da Lei Federal nº 6.015/1973 e do art. 523 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, estão isentas de custas e emolumentos as pessoas transgêneras reconhecidamente pobres.

Revoga-se o Ofício-Circular nº 66/2023.

Atenciosamente

**Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO**  
Corregedora da Justiça